



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULOALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e  
Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....	1/6Pgs
-Atos da Administração.....	6/6Pgs
-CPAD.....	6/7Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1922 Segunda - Feira, 06 de Julho de 2020



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.148 DE 06 DE JULHO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 005/2020 CRCRJ-Setrep, de 14 de maio de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, solicitando a inclusão da atividade de contabilidade no rol de atividades essenciais, por desempenhar papel essencial à manutenção da máquina Municipal, tanto na geração de dados e de recolhimentos de impostos, além de ser competência do profissional de contabilidade todo o processo de depuração de dados e informações essenciais ao ente público, especialmente a elaboração e transmissão de todas as obrigações – principais e acessórias- não prorrogadas pelo Governo Federal, bem como outras atividades correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 156/2020, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao IC 2333 SJ SAL – MPRJ 2020.00374572, datado de 17/06/2020, que recomenda a suspensão da autorização de funcionamento dos templos religiosos até que seja avaliada a Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o OF/PRM-NF/2º OFÍCIO/AS/Nº 594/2020 oriundo da Procuradoria da República do Município de Nova Friburgo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

**CONSIDERANDO** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

#### D E C R E T A

**Art. 1º** - Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.052, de 29 abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º** - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

**Art. 3º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas até dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

- I** - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;
- II** - as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;
- III** - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;

**IV** – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos ou religiosos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

**V** - o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

**VI** - o funcionamento do comércio local, exceto, das 05h00m às 20h00m, os seguintes estabelecimentos:

**a**- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

**b**- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;

**c** - Restaurantes e Lanchonetes, através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários, ou com a retirada no local pelos clientes no horário das 05h00m às 20h00m;

**d** - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

**e** - Farmácias e Drogarias;

**f** - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

**g** - Laboratórios de análises e exames clínicos;

**h** - Postos de Gasolina;

**i** - Lojas de Rações e Pet Shops;

**j** - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

**k** - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;

**l** - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;

**m** - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.”;

**n** - Escritórios de contabilidade;

**o** - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;

**p** - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

**§2º** - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

**§3º** - É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.

**§4º** - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso VI deste artigo, ficam autorizados a atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado, exceto bares.

**§5º** - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

**Art. 4º** - O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

**Parágrafo único** – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

**Art. 7º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

- I** – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;
- II** – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- III** – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;
- IV** – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;
- V** – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

**§1º** - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

**§2º** - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

**§3º** - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

**§4º** - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

**Art. 8º** - Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

**Art. 9º** - Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

**Art. 10** - Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia. Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

**Art. 11** - Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

**Art. 12** - Permanecem mantidos os atendimentos normais de obstetrícia, cardiologia e pediatria na Policlínica, ficando suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

**Art. 13** - Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

**§1º** - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

**Art. 14** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 15** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar  
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco  
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini  
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

PORTARIA Nº 187 DE 03 DE JULHO DE 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 01056/2018,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público do servidor **YARLLEN ROZADINHO MEDEIROS**, matrícula 3.309, Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.

**Art. 2º** - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, o servidor citado, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

**Art. 3º** - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 03/07/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

### Atos da Administração

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3065

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 3072/2020, **OBJETO:** prorrogar em 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de julho de 2020 e findando-se em 04 de julho de 2021, o prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do referido contrato, bem como corrigir o valor do aluguel referente ao imóvel onde encontrasse instalado o Centro Especializado de Odontologia (CEO) que passa a ser de R\$3.568,44 (três mil e quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais, conforme o reajuste anual do INPC previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato ora mencionado. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato; **DATA DE ASSINATURA:** 29 de julho de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 03 de julho de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira  
Chefe da Divisão de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2020

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 3919/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a Sr.<sup>a</sup> **MARIANGELA RAMOS NUNES**; **FUNÇÃO:** Médica Plantonista, na especialidade de clínica médica referência XIV; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 26 de junho de 2020 e findando-se em 25 de dezembro de 2020; **VALOR:** R\$ 5.931,57 (cinco mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) mensais; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária n.º 3004.10.302.0020.2.086 – 3004.10.302.0020.1.129 - 3.1.90.04 – Fontes 01 e 04 (Manutenção do Hospital Maternidade Santa Teresinha e Programa para o enfrentamento do Covid-19 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: Recursos Próprios e da Saúde) e nº 3004.10.271.0115.2.007-3.1.90.13– Fonte 01 e 04 (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes; recursos próprios e da saúde); **DATA DE ASSINATURA:** 23 de Junho de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 06 de julho de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira  
Chefe da Divisão de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO 181/2020

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 2793/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **ECONSTRUR CONSTRUÇÕES LTDA**, **OBJETO:** Fornecimento de material e mão de obra, para a recomposição do logradouro e remanejamento de águas pluviais na Rua Amândio Evangelista do Carmo, no bairro Pouso Alegre conforme Chamamento Público nº 005/2020 ao Município de São José do Vale do Rio Preto. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 06 de julho de 2020 e findando-se em 05 de setembro de 2020. **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 23.325,82 (vinte e três mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) Dotação da Reserva Orçamentária nº 988/2020, Elemento nº 4.4.90.51.00.00.00.00002 – Conservação e Melhoria de Logradouros – Obras e Instalações. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 06 de julho de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira  
Chefe da Divisão de Contratos

### CPAD

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD  
DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA (N.289)

Aos seis dias do mês julho do ano de dois mil e vinte (06-07-2020), às 10:00 hs (dez horas e quinze minutos), no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, verificando-se a impossibilidade de se reunir presencialmente devido a dimensão da sala cedida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ e assim orientam as recomendações das Autoridades Competentes, foi realizada por teleconferência a ducentésima octogésima nona -289ª Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta Ordinária da Comissão composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra que presentes a Membro Adriana Lutte Martins e por tele conferencia o membro Anselmo Rodrigues Teixeira, cabendo registrar as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º **Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:**” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal deve ser relativada já que as condições de trabalho não são as ideais, ato seguinte, o Presidente Amarildo a pauta como sendo: item 1) Processo/ PAD n. 4492/2019 ; item 2) Processo/ PAD n. 05919/2017 ; item 3) Processo n. 4584/2019 e item 4) Assuntos Gerais; no item 01) O membro e relator Anselmo Teixeira, usou a palavra e esclareceu que ate esta data dia 29/06/2020, os prazos estão suspensos pelo Decreto n. 3.142, DO N. 1916 de 29 de junho de 2020, “Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas até dia 06 de julho de 2020, as seguintes atividades: III - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos; I o que foi conferido e a fica a Presidência aguardando para notificar a Servidora para sua Defesa Técnica; no item 02) Quanto ao PAD n. 4492/2019, o Presidente e relator Amarildo, reitera que como pelo Decreto citado o acesso e ao prazo estão suspensos até esta data, assim, deixa de elaborar a notificações a Servidora para apresentar a sua Defesa, tão logo o Prefeito Municipal libere o acesso ao processo e o transcurso dos prazos, poderá ser notificada a Servidora, muito por se auto defender; no item 3) analisou o processo n. 4584/2019 e sendo as primeiras aferições elaboradas por Servidora Efetiva e experiente, deliberamos por aceitá-la e retornar para as demais, item 4) Em assuntos gerais com vistas a IMPESSOALIDADE, que segundo o Estudioso CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “... **traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações benéficas ou detrimntosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.**”, princípio difícil de ser cumprido, em especial em Município pequenos, como é o caso de São Jose do Vale do Rio Preto-RJ, deliberou assim por revisar padronização dos despachos quando os prazos não são cumpridos para “Nesta data, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, em reunião, procedeu à avaliação dos procedimentos do Estagio Probatório n. xxxx e verificou o descumprimento dos prazos legais que, em tese, aponta para o cometimento da infração disciplinar capitulada no art. 161 inciso IV da Lei n. 47/2013, de tal fato, contudo, não verificou ter o Aferido contribuído, assim delibera/ orienta: Com fulcro no art. 22 da lei n.47/2013, pela aceitação das aferições e a Estabilidade do Aferido, com base no parecer com ressalvas, juntado em apartado; A citada Infração Disciplinar é de natureza leve e como determina o art. 191 da lei n. 47/2013, se determinada por V. Excia, será apurada em Sindicância Disciplinar por esta Comissão (neste mesmo feito, por economia processual); Assim, ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para deliberações; Atenciosamente.” sendo o tratado, assim, nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade, ....**”; “**§ 2º** - As reuniões das comissões **serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.**”, função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 11:30 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade, essencial aos atos administrativos.